



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/CBTU/STU-REC/2025**

**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FIXAÇÃO DE CANTILEVERS PARA
REDE AÉREA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC.**

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP**
- 7. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**
- 8. DO JULGAMENTO**
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DO RECURSO**
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO**
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**
- 15. DO REGISTRO DE PREÇO**
- 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 18. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**
- 19. DAS GARANTIAS**
- 20. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**
- 21. DO REAJUSTE**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 23. DOS ANEXOS**

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife, sediada na R. José Natário, 478 - Areias, Recife-PE, 50900-005, realizará licitação para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FIXAÇÃO DE CANTILEVERS PARA REDE AÉREA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC** de acordo com as condições constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS.

- 1 Número de ordem em série anual: PEL 90032/2025 – CBTU/STU-REC;
- 2 Processo: 061/2025;
- 3 Setor responsável pela licitação: Gerência Operacional de Licitações e Compras – GOLIC;
- 4 Setor responsável pela solicitação: Gerencia Operacional Materiais - GOMAT;
- 5 Modalidade: Pregão Eletrônico;
- 6 Espécie: Sistema de Registro de Preços;
- 7 Tipo de licitação: menor preço;
- 8 Adjudicação: por grupo;
- 9 Forma de fornecimento: parcelada;
- 10 Modo de disputa: aberto;
- 11 Sistema Operacional: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 12 Início de acolhimento de proposta: 18/11/2025;
- 13 Término de acolhimento de proposta e início da sessão: 01/12/2025, às 10h00;
- 14 Data limite para impugnações: Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
Data limite para pedidos de esclarecimentos: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- 15 Legislação aplicável: Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU - RILC (https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf/view) e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto nº 11.462/23.
- 16 Durante a execução desta licitação tomar-se-ão como premissas básicas a prevalência das interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como daquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.
- 17 Valor total estimado: O valor estimado é sigiloso, de acordo com o art. 34º da lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e art. 83 do RILC;
 - 17.1 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
 - 17.2 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 18 O EDITAL estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio da CBTU (<https://www.cbtu.gov.br>) e, ainda, na Rua José Natário, 478 – Areias / Recife-PE, CEP 50.900.005, nos horários de 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo telefone (81) 2102-8520 ou endereço eletrônico golic@cbtu.gov.br.
- 19 Informações: telefones (81) – 2102-8520 ou e-mail golic@cbtu.gov.br.

**1 OBJETO**

- 1.1 O presente certame tem por objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FIXAÇÃO DE CANTILEVERS PARA REDE AÉREA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 **item(s)**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 **Havendo divergência na descrição do(s) item(ns), entre o Portal www.compras.gov.br - CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último (TR).**

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A importância com a execução do objeto do respectivo procedimento licitatório, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo dos elementos:
 - 2.1.1.1 Plano de Ação: 2025
 - 2.1.1.2 Plano Interno: R1GPMTPE03
 - 2.1.1.3 Natureza de Despesa: 339030 - 24

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3 Não será permitida a participação de cooperativas e pessoas jurídicas organizadas em consórcios, como também não será permitida a subcontratação do objeto, conforme **item 6.1.11 do Termo de Referência**.
- 3.4 Não será admitida a participação de empresa:
 - 3.4.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;
 - 3.4.2 suspensa pela CBTU;
 - 3.4.3 declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.4.4 a constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - 3.4.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - 3.4.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.4.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.4.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.



- 3.5 Também não será admitida a participação:
- 3.5.1 de empregado ou dirigente da CBTU, como pessoa física, na condição de licitante;
 - 3.5.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CBTU, com empregado da CBTU cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e com autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
 - 3.5.3 Interessado cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.
- 3.6 Como condição para participação no certame o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema:
- 3.6.1 Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 - 3.6.2 Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 3.7 Declarações para fins de habilitação o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema:
- 3.7.1 Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
 - 3.7.2 Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
 - 3.7.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.7.4 Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 3.7.5 Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.8 Declarações de cumprimento à legislação trabalhista, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema:
- 3.8.1 Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
 - 3.8.2 Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 3.9 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.4.1 Valor unitário e total do item;
- 4.4.2 Descrição detalhada e real do serviço ofertado, apresentando as características mínimas a serem analisadas conforme Termo de Referência.
- 4.5 O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na proposta de preço.
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas, quando iniciada a qual, as propostas constantes no sistema caracterizarão a participação no certame e vincularão o licitante para todos os efeitos, inclusive quanto às suas especificações e valores.
- 4.7.1 Nesta etapa, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 5 deste edital.
- 4.8 A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema compras.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.9 Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.12 Os documentos que tenham prazo de validade determinada deverão estar válidos na data da apresentação, já aqueles que não contiverem o prazo de validade expresso, serão considerados válidos por 180 dias, contados da data da emissão.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances reduzindo os valores de suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- 5.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7 Para o envio dos lances, **o modo de disputa será o aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalos de valores de no mínimo R\$ 10,00 (dez) reais entre lances.
- 5.8 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor dentre aqueles registrados no sistema por outros licitantes.
- 5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.10 Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir lances considerados inexecutáveis, devendo o licitante retificar o valor ou, caso discorde, ratificar, repetindo o mesmo lance.
- 5.10.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 5.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada qualquer identificação do licitante.
- 5.12 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 5.14.1 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.2 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados
- 5.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos para CBTU, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 5.19 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 5.19.1 disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 5.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 5.19.3 os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



5.19.4 sorteio.

6 DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP

- 6.1 Será assegurado o tratamento preferencial a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.
- 6.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.3 Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrarem na faixa de valor até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço total serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.4 A LICITANTE com melhor classificação nos termos do item anterior, dentre as Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no período de 5 (cinco) minutos, por item, quando for o caso, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.5 Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com a melhor classificação desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES dentre as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrem na faixa de valor de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no período estabelecido no item 6.4.

7 VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.6 Definida a classificação nos moldes anteriores, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para o envio de sua proposta readequada ao valor do último lance, no prazo de 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.6.1 O licitante deverá comunicar imediatamente sobre a impossibilidade do envio da documentação digitalizada no prazo estabelecido.
 - 7.6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
 - 7.6.3 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
 - 7.6.4 Os documentos referentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, no que couber, podem ser anexados junto à proposta readequada e estão descritos no item 10 deste Edital.



- 7.6.5 Anexo à Proposta readequada, além dos documentos habilitatórios exigidos no item 9 deste edital, o licitante, preferencialmente, poderá apresentar os seguintes documentos e declarações:
- 7.6.5.1 Declaração de Inexistência de Impedimentos para licitar (Anexo VI);
- 7.6.5.2 Declaração de conhecimento do RILC (Anexo V).
- 7.6.5.3 A falta do envio das declarações contidas nos itens 7.6.5.1 e 7.6.5.2, não será motivo de desclassificação, podendo ser juntada quando solicitado pelo Pregoeiro, desde que antes da decisão da habilitação.
- 7.7 A falta do envio da proposta adequada ao valor final do lance ou algum outro documento necessário à sua aceitação no prazo determinado poderá resultar na recusa da proposta e consequente aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 A proposta, preferencialmente, deverá:
- 7.8.1 ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo descrição clara do item fornecido, unidade de medida, valor unitário e valor total, condições de garantia, CNPJ, razão social, endereço, **telefone atualizado**, e-mail e indicação de responsável para contato com poder de decisão;
- 7.8.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 7.8.3 ser redigida em língua portuguesa de forma clara e objetiva;
- 7.8.4 ser apresentada em extensão “.pdf” e conforme modelos disponibilizados.
- 7.9 O **prazo de validade** das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.10 Não serão apreciadas pela CBTU/STU-REC quaisquer outras informações ou condições que não sejam as preconizadas no presente instrumento, devendo constar nas propostas oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.11 Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da obrigação assumida na presente licitação.
- 7.12 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 7.13 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados os limites aqui previstos para efeito de julgamento e execução contratual.
- 7.14 Todo o conteúdo constante na proposta vincula o licitante, inclusive a condição do item anterior.

8 DO JULGAMENTO

- 8.1 O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta – realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário e, eventualmente, em nome da matriz e filial – aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, disponível em: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11326288103516::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;



- 8.1.5 Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 8.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Além da consulta aos cadastros de que trata o item 8.1 e seus subitens, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN, tão logo seja encerrada a etapa de negociação e relativamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 8.4.1. Referida consulta encontra respaldo no art. 6-A da lei no 10.522 de 19 de julho de 2022, incluído pela Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que passou a considerar a existência de registro ativo no CADIN como fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- 8.4.2. Constatada a existência de registro ativo no Cadin será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação e/ou regularização, contados da convocação expressa pelo pregoeiro no Sistema, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.
- 8.4.3. Durante o prazo que trata o item anterior, o pregoeiro poderá dar prosseguimento à sessão pública do certame, examinando a proposta e a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar; contudo, somente será realizado o ato de habilitação após a comprovação da efetiva regularização da situação da licitante no CADIN.
- 8.4.4. A não regularização da situação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da licitante, por falta de condição para a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU.
- 8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas de preços, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- 8.6.1 Contenham vícios insanáveis;
- 8.6.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.6.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.6.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.6.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;
- 8.6.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a aplicação de tratamento isonômico entre as LICITANTES;
- 8.6.7 Não demonstre que seu produto atende às condições propostas pela CBTU, após diligência técnica.
- 8.7 A desclassificação poderá ser antecedida de tentativa de negociação para redução dos valores.



- 8.8 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8.1 Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.2 A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do pregoeiro ou da equipe técnica, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.
- 8.8.2.1 A diligência poderá ser realizada *in loco*, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.
- 8.8.2.2 O registro das diligências realizadas *in loco* deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da (s) pessoa (s) responsável (is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.
- 8.8.2.3 A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados ao processo administrativo de contratação.
- 8.8.2.4 O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.
- 8.8.2.5 As consultas realizadas pela internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas ao processo administrativo de contratação.
- 8.9 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da proposta e solicitar ao proponente demonstração de viabilidade do preço apresentado, ou realizar outras diligências, diante da possibilidade de ser considerado inexequível.
- 8.11 O julgamento das propostas também poderá ser realizado mediante análise da área requisitante, que levará em consideração o atendimento às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 8.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais ao julgamento da proposta não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema compras.gov.br, contraproposta à LICITANTE, em campo próprio do sistema, que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.
- 8.15 No caso de o menor preço total estar acima do valor estimado pela CBTU, o Pregoeiro negociará melhores condições com o licitante.
- 8.15.1 A negociação poderá ser feita com as demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
- 8.16 Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:
- 8.16.1 Atenda a todos os termos deste EDITAL;



- 8.16.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados; e
- 8.16.3 Não ultrapasse o valor estimado pela Companhia.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como declarações contidas no item 7.6.5.
- 9.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.6 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.5.1.
- 9.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.9 Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro passará à análise da documentação habilitatória *online* pelo SICAF ou nos próprios sites emissores das respectivas certidões.
- 9.10 Quando o Pregoeiro não obtiver sucesso na consulta acima, por cadastro incompleto, documentação irregular ou impossibilidade de consulta *online*, o licitante deverá complementar/apresentar sua habilitação, anexando ao sistema, conforme orientação do Pregoeiro e no prazo de 2 (duas) horas, documentação relativa à:
 - 9.10.1 Habilitação jurídica;
 - 9.10.2 Habilitação econômico-financeira
 - 9.10.3 Habilitação técnica
 - 9.10.4 Regularidade fiscal no âmbito Federal.
- 9.11 A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
 - 9.11.1 Cédula de identidade.
 - 9.11.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



- 9.11.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.11.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.11.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.12 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:
- 9.12.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- 9.12.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13 Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.14 Os documentos encaminhados por transmissão de dados e imagens, cuja autenticidade não possa ser comprovada *on line* em sítio próprio de seu emitente, deverão ser encaminhados ou apresentados em originais ou por meio de cópia autenticada à CBTU/STU-REC, no endereço constante deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação
- 9.15 A utilização da transmissão de dados e imagens não prejudicará o andamento do certame, ou seja, o prazo para o envio da documentação não terá efeito suspensivo.
- 9.16 Não será exigido o envio de documentação original ou cópia autenticada que possa ter sua veracidade verificada ou emissão efetivada por ato próprio do Pregoeiro e demais interessados.
- 9.17 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.18 A documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira** consiste em:
- 9.18.1 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memória de cálculo da atualização.
- 9.18.2 Certidão negativa atualizada de pedido de falência, concordata ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica LICITANTE.
- 9.18.2.1 A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão do plenário do TCU nº 1.201/2020, Relator Ministro Vital do Rêgo.
- 9.18.3 A demonstração da boa situação financeira da LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.18.4 Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
- 9.18.4.1 A Licitante que apresente um dos índices exigidos no item 9.18.3 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.18.4 não será inabilitada pela questão do índice.
- 9.18.5 Considerar-se-á, para efeito de análise de qualificação econômico financeira, o valor estimado para contratação de forma anualizada (12 meses).
- 9.19 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:
- 9.19.1 O licitante deverá apresentar atestado em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual(is) contenha, detalhadamente, serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.19.2 Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, sendo exigida experiência referente ao fornecimento de bens semelhantes em características e quantidade de ao menos **50 % do objeto da licitação conforme item 16.1 do Termo de Referência**, admitida a somatória de atestados.
- 9.19.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.19.4 Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.19.5 Devera (ão) constar no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional os seguintes dados: nome da Licitante e da pessoa jurídica contratante, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações dos serviços e quantitativos efetivamente executados.
- 9.19.5.1 Além do nome da pessoa jurídica contratante o deverá conter o endereço e telefone ou qualquer outra forma de contato para que CBTU/STU-REC possa manter contato com a empresa declarante.
- 9.19.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 9.19.7 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10 DO RECURSO

- 10.1 O licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- 10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.
- 11.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

- 12.1 Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:
 - 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.2 Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório ;
 - 12.1.3 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 12.1.4 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro ;
 - 12.1.5 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
 - 12.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ;
 - 12.1.7 Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
 - 12.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.10 Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
 - 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;
 - 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 Advertência;



- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3 12.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.
- 12.3.1 Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4 12.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 12.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:
 - 12.5.1 A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC- CBTU;
 - 12.5.2 A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6 12.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.7 12.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.
- 12.7.1 O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.9 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.10 12.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e /ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail golic@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame, podendo ser desconsiderado, caso não seja apresentado na forma ora estipulada.
- 13.2 Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;
- 13.3 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU/STU-REC ou encaminhado para golic@cbtu.gov.br.
- 13.4 Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- 13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.7 Decairá do direito de impugnar o ato convocatório aquele que não o fizer tempestivamente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Quando da contratação, o adjudicatário deverá aceitar o instrumento contratual junto a CBTU/STU-REC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.



- 14.1.1 O aceite do instrumento contratual poderá efetivar-se pessoalmente, mediante comparecimento à CBTU/STU-REC, ou através de correspondência postal ou e-mail.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da manutenção das condições habilitatórias bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3 Quando a empresa convocada não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, ou mesmo não mantiver as condições habilitatórias, a CBTU/STU-REC poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem da classificação, observando-se os critérios exarados no Edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.4 A contratação se dará na forma e condições previstas neste Instrumento Convocatório, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento as exigências contratuais.

15 DO REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e eventuais participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 16.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 16.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no *sítio* da CBTU durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1 Independente de manifestação expressa do Pregoeiro, após o encerramento da sessão pública, os licitantes classificados que tiverem interesse em compor o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços deverão manifestar sua intenção de forma expressa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 17.1.1 A manifestação de interesse deverá ser realizada por meio de e-mail para o endereço eletrônico golic@cbtu.gov.br e deverá indicar, obrigatoriamente, se o licitante:
 - 17.1.1.1 aceita cotar o objeto com preço igual ao ofertado pelo licitante vencedor; ou



- 17.1.1.2 mantém sua proposta original, desde que o preço esteja dentro do valor máximo estimado para a contratação.
- 17.1.2 A ausência de manifestação ou a falta de definição sobre o tipo de cadastro desejado no e-mail de comunicação no prazo estipulado implicará na preclusão do direito de o licitante integrar o cadastro de reserva.
- 17.1.3 O cadastro de reserva será formalizado como um anexo da Ata de Registro de Preços, com os licitantes que manifestaram interesse de forma correta e tempestiva, respeitada a ordem de classificação original da fase de lances, conforme disposto nesta Cláusula e nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).
- 17.2 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 17.2.1 Dos licitantes classificados que aceitarem cotar valores iguais ao ofertado pela licitante vencedora;
- 17.2.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que dentro do valor estimado.
- 17.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 17.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 17.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.4 No caso de retorno de fase em função de alteração de resultado do certame, as eventuais declarações feitas na sessão anterior perdem efeito, sendo necessário nova demonstração de interesse em participar do cadastro reserva após o encerramento da sessão subsequente.
- 17.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 17.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 192 do RILC.
- 17.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 17.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que respeitado o valor estimado da licitação; ou
- 17.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 18.1 O setor competente para receber e conferir o objeto desta licitação é a **GERÊNCIA OPERACIONAL – MATERIAIS – GOMAT** e para autorizar o recebimento do objeto desta licitação é a Superintendência.
- 18.2 **O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato. O prazo para entrega do material é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da contrato, conforme item 17.2 do Termo de Referência.**
- 18.3 Na ocorrência de atrasos na entrega, a CBTU-STU/REC poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.
- 18.4 O material será entregue no setor de almoxarifado da **CBTU-STU/REC**, localizado Rua São José, 860, Bairro Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54210-570, **conforme item 7 e subitens do Termo de Referência.**
- 18.5 O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o artigo **225 do RILC-CBTU.**



- 18.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo determinado pela CBTU-STU/REC, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

19 DAS GARANTIAS

19.1 Garantia do Objeto:

- 19.1.1 Nos termos do item 14 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de pelo menos **01 (um)** ano do objeto, a contar da data de aceite pela CBTU-STU-REC.

20 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 20.1 A(s) fatura(s) deverá(ão) acompanhar os materiais e ser(em) entregue(s) no Almoxarifado da **CBTU-STU/REC**, com todos os elementos indispensáveis a aferir sua exatidão, juntamente com os comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Nacional.
- 20.2 A **CBTU-STU/REC** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança no Protocolo da CBTU-STU-REC, situado na Rua José Natário, 478 - Areias, Recife - PE, CEP 50.900-005 desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato.
- 20.3 Esse prazo será interrompido sempre que a **CBTU-STU/REC** solicitar retificação e/ou esclarecimentos dos elementos apresentados, voltando a contagem quando do recebimento dos documentos devidamente corrigidos no protocolo geral da empresa. No caso a empresa seja optante pelo simples, a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) da "**Declaração**" a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- 20.4 A CONTRATADA **que não esteja localizada no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO** que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).
- 20.4.1 Considerando a baixa da Inscrição Estadual da CBTU Recife e sua consequente condição de não contribuinte de ICMS, **a CBTU Recife encontra-se desobrigada do pagamento do Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL) nas aquisições de mercadorias ou bens para ativo imobilizado oriundos de outras unidades da Federação.**
- 20.4.2 **A isenção deverá ser considerada na formação de preços das propostas para este objeto caso sejam sujeitos ao ICMS**, sendo vedada qualquer cobrança indevida relacionada ao DIFAL nos fornecimentos a serem contratados.
- 20.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária a ser creditada na conta corrente indicada pelo Fornecedor, pessoa jurídica, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring.
- 20.6 Eventuais acréscimos ou redução dos quantitativos dos materiais constantes na Ordem de Execução poderão ser determinados pela **CBTU-STU/REC** mediante a celebração de **Ordem de Execução Complementar**, cabendo à **CBTU-STU/REC** o pagamento correspondente pelos preços unitários contratados, desde que os seus valores não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato. O acréscimo ou redução dos materiais se fará sem qualquer direito de indenização ao Fornecedor e será celebrado através de Termo Aditivo.
- 20.7 Para efeito do cumprimento da legislação em vigor, os impostos incidentes sobre o faturamento serão retidos na fonte, exceto se houver isenção ou imunidade.
- 20.8 No caso de contratos com pagamentos por etapas, a CONTRATADA poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.



21 DO REAJUSTE

- 21.1 Os critérios de reajuste do contrato estão definidos no **item 15 do Termo de Referência** e serão discriminados, também, na Minuta do Contrato.
- 21.2 Os preços registrados poderão ser revistos, por reajuste ou repactuação, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 21.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 21.2.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 21.2.2 Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 21.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.2.4 Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.
- 21.2.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
- 21.2.5.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;
- 21.2.5.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 21.2.5.3 na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e neste RILC-CBTU.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Todas as referências horárias previstas no presente Instrumento Convocatório, em avisos e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Brasília/DF.
- 22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.2.1 Na contagem de prazo estabelecido no item anterior, para efeito de impugnações e pedidos esclarecimentos, será respeitado o horário de expediente administrativo da empresa, a saber, 8:00 as 17:00.
- 22.3 Aconselha-se o estabelecimento de lances cujos valores unitários se apresentem com apenas duas casas decimais (centavos), caso contrário, as demais casas serão desconsideradas, sem aplicação de métodos de arredondamento, quando necessário.



- 22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.5 Incumbirá ao licitante conhecer minuciosamente do presente instrumento e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer exigências do certame e da contratação.
- 22.6 Até o encerramento da fase de lances, os licitantes não poderão ser identificados sob qualquer hipótese.
- 22.7 O Pregoeiro, a qualquer momento após a publicação do Edital, poderá suspender, encerrar, cancelar ou reabrir a sessão pública, motivadamente, mediante aviso no sistema.
- 22.8 A reabertura da sessão poderá ocorrer:
- 22.8.1 nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 22.8.2 quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 22.9 A CBTU/STU-REC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.10 A anulação do procedimento licitatório – e do contrato, por consequência – por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a indenização pelo que já se houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.
- 22.11 Para qualquer referência a endereço presente neste instrumento, exceto quando outro expressamente previsto, tomar-se-á o seguinte:
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos / Superintendência de Trens Urbanos de Recife – Gerência Operacional de Licitações e Compras – GOLIC / R. José Natário, 478 - Areias, Recife - PE, 50900-000.*
- 22.12 A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view), assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Atendimento no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento
- 22.12.1 O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um tutorial interativo sobre todas as fases do Pregão Eletrônico – Perfil Fornecedor através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.
- 22.13 Toda e qualquer comunicação oficial com o licitante considerará os dados contantes da proposta ou contidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro informado previamente, não cabendo a alegação de não recebimento de comunicação para qualquer efeito.
- 22.14 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.15 A falta de comprovação aos direitos assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando solicitada, implicará na preclusão dos benefícios desfrutados e eventual inabilitação do licitante, inclusive sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.
- 22.16 A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view), assim como sanar suas dúvidas ou



problemas operacionais diretamente com a Central de Atendimento no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

- 22.16.1 O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um tutorial interativo sobre todas as fases do Pregão Eletrônico – Perfil Fornecedor através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.
- 22.17 As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.
- 22.18 A documentação anexada ao sistema deverá seguir as orientações do Edital e do Pregoeiro, sem necessidade de outros documentos que, por excesso, dificultem a sua inclusão e visualização.
- 22.19 Eventuais alterações deste Edital serão avisadas através do próprio sistema provedor do certame.
- 22.20 Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 22.21 Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do instrumento contratual, a CBTU/STU-REC poderá requerer a revalidação da proposta.
- 22.22 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CBTU/STU-REC, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.24 A contratada deverá observar os dispositivos previstos no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, disponíveis nos *links*:
- 22.24.1 <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos>;
- 22.24.2 <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-conduta-e-integridade-cbtu.pdf/view>
- 22.24.3 <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-etica-cbtu.pdf/view>;
- 22.24.4 <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas-cbtu.pdf/view>
- 22.25 É permitido a qualquer licitante o conhecimento do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 22.26 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife-PE para solucionar eventuais litígios.

23 DOS ANEXOS

23.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato;
- ANEXO III – Modelo de Proposta;
- ANEXO IV - Declaração de conhecimento do RILC;
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de Impedimentos para licitar;
- ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço

Elaboração:

Bergson Ferreira



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

Assistente Executiva

CBTU/STU-REC

Ratificação:

Carlos Roberto Sá Barreto Barros Filho
Gerente Operacional de Licitação e Compras
GOLIC - CBTU/STU-REC

Marcela Loyo de Queiroz Campos
Superintendente Regional I
CBTU/STU-REC



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO I:

PEL 90032/2025 – CBTU/STU-REC

TERMO DE REFERÊNCIA
(Ver arquivo em anexo)



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO II:
PEL 90032/2025 – CBTU/STU-REC

MINUTA DO CONTRATO
(Ver arquivo em anexo)

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO III:
PEL 90032/2025 – CBTU/STU-REC

MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado ou personalizado)

Razão Social		
CNPJ	Inscrição Estadual/Municipal	Telefones
E-mail		Dados Bancários
Endereço Completo		
Responsável para Contato (dúvidas sobre proposta e eventual tratamento de contratação)		Validade da Proposta
Observações Gerais (condições de entrega, garantia, etc.)		

ITEM	CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
2					
TOTAL					

Local e data,

Representante Legal



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO IV
PEL 90032/2025 – CBTU/STU-REC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC

Ref.: Edital da PEL Nº 90032/2025 CBTU/STU-REC

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que assegura ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos: (https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf).

Data.

Assinatura

Observação: Esta Declaração deverá preferencialmente ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO V

PEL 90032/2025 – CBTU/STU-REC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Declaramos, sob as penas da Lei que a empresa , CNPJ , não incorre em qualquer impedimento de participar e contratar com a CBTU, nem está declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Representante Legal/Empresa

Observação: preferencialmente emitir em papel personalizado da licitante.

**ANEXO VI****PEL 90032/2025 CBTU STU REC****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC, com sede Rua José Natário, 478, Areias, CEP 50900-005, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.387.483/0006-30, neste ato representada pela Superintendente Marcela Loyo de Queiroz Campos, nomeada pela Resolução do Diretor-presidente nº 541 de 28 de agosto de 2023, portador da matrícula nº 2660354, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, e no que couber, o Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo **[do edital de Licitação nº/20...]** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1							
2							
3							
...							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no **item 21.8 do Termo de Referência**.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado e/ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário melhor classificado.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar valores iguais ao ofertado pela licitante vencedora, para assinarem a ata de registro de preços; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento convocatório e legislação aplicável.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.3. Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.5. Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e RILC-CBTU.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



7.5. Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

7.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

7.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.6.3. Ea hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e neste RILC-CBTU.

7.6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.7.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.7.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO COUBER.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CBTU.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por decisão da autoridade competente da CBTU, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



9.5. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CBTU ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações das entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. A entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

FORNECEDOR



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

SUPERINTENDENTE STU/REC

GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



Anexo

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1						
2						
3						
...						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1						
2						
3						
...						